DIRETIVA DELEGADA (UE) 2025/149 DA COMISSÃO

de 15 de novembro de 2024

que altera os anexos da Diretiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho a fim de ter em conta o progresso científico e técnico

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas ([1]), nomeadamente o artigo 8.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) Os anexos I (secção I.1), II (secção II.1) e III (secção III.1) da Diretiva 2008/68/CE referem-se a disposições estabelecidas em acordos internacionais sobre o transporte de mercadorias perigosas por estrada, caminho de ferro e via navegável interior.

(2) As disposições dos referidos acordos internacionais são atualizadas de dois em dois anos. As respetivas últimas versões alteradas deverão aplicar-se a partir de 1 de janeiro de 2025, com um período de transição até 30 de junho de 2025.

(3) A Diretiva 2008/68/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

Alterações

A Diretiva 2008/68/CE é alterada do seguinte modo:

1) No anexo I, a secção I.1 passa a ter a seguinte redação:

«I.1. ADR

Anexos A e B do ADR, aplicável a partir de 1 de janeiro de 2025, subentendendo-se que o termo "parte contratante" é substituído por "Estado-Membro", conforme aplicável.»;

2) No anexo II, a secção II.1 passa a ter a seguinte redação:

«II.1. RID

Anexo ao RID, aplicável a partir de 1 de janeiro de 2025, subentendendo-se que o termo "Estado contratante do RID" é substituído por "Estado-Membro", conforme aplicável.»;

3) No anexo III, a secção III.1 passa a ter a seguinte redação:

«III.1. ADN

Regulamentos anexos ao ADN, aplicável a partir de 1 de janeiro de 2025, assim como o artigo 3.º, alíneas f) e h), e o artigo 8.º, n.ºs 1 e 3, do ADN, subentendendo-se que o termo "parte contratante" é substituído pelo termo "Estado-Membro", conforme aplicável.».

([1]) JO L 260 de 30.9.2008, p. 13, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2008/68/oj.

Artigo 2.º

Transposição

1. Os Estados-Membros devem pôr em vigor até 30 de junho de 2025 as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio abrangido pela presente diretiva.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 4.º

Destinatários

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de novembro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN